



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Amazonas
Divisão de Recursos Logísticos

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de Adequação layout, com vias à Implantação Central de Atendimento de Pessoal – CAPE na cidade de Manaus/AM, conforme orientações constantes deste Projeto Básico em conjunto com Projeto Arquitetônico doc SEI 26252599, e MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE PESSOAL (CAPE) doc SEI 25761666.

2. ROTEIRO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de que trata este expediente ocorrerá pelo prazo de até 5 dias (cinco) dias corridos, a contar da Nota de Empenho ou Autorização de Serviço.

2.1– DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.

SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO LAYOUT CAPE-AM					
				Preço unitário	
ÍTEM	Descrição Prestação de serviços de Adequação layout, com vias à Implantação Central de Atendimento de Pessoal – CAPE/AM	Und.	Quantidade	c/BDI 28,82%	Preço total
1.1	Redução de parede em gesso acartonado com comprimento de 3,58m e na altura de 2,00m do piso acabado, com previsão de reforços laterais, acabamento e pintura .	vb	1,00	0,00	0,00
1.2	Remanejamento de cabeamento elétrico, para tomadas de uso geral (TUG)	vb	1,00	0,00	0,00
				TOTAL GRUPO 04	0,00

OBS: todos os serviços a serem executado deverão tomar como referência este Projeto Básico em conjunto com Projeto Arquitetônico doc SEI 26252599, e MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DE PESSOAL (CAPE) doc SEI 25761666.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista a necessidade de promovermos a implantação da Central de Atendimento de Pessoal – CAPE, no âmbito desta Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Amazonas - **GRA/AM**, conforme Despacho CGUNI-SGC (SEI nº 18214121), a qual deve respeitar os requisitos mínimos para sua instalação física, bem como, orientações relativas à identidade visual contidas no **Manual de Orientação para Implantação da CAPE** (SEI nº 25061831), faz-se necessária a contratação de serviços de adequação de layout, serviços de adesivagem de paredes e aquisição de mobiliários, cujo detalhamento dos itens serão definidos no Projeto Básico a ser desenvolvido pela Equipe de Planejamento - COPLAN-DRL-GRA/AM. Registra-se que, de acordo com o volume de atendimento a ser realizado pela CAPE local, se enquadra no TIPO 1, ou seja, com padrão de atendimento estimado para até cinco mil servidores ativos, aposentados e pensionistas, definido no citado Manual.

3.2. Tendo em vista a necessidade de promovermos ajustes no layout da CAPE-AM, conforme recomendação do Eng. Luiz Eduardo, da DRFB, contida no documento E-mail TRATATIVAS JUNTO A DRFB LAYOUT (SEI 27849214), e, de acordo com a reunião realizada nesta data, 08/09/2022, entre a Equipe da GRA/AM e a Senhora Jurcleide Silva, Chefe da SEPOL, colocada a termo no documento E-mail GRA-AM-DRL (SEI 27857028), faz-se necessário promovermos a contratação adicional dos serviços de recorte na altura de 2 metros na parede de drywall que divide o Autoatendimento do Atendimento, para que não prejudique os sistemas de climatização e iluminação já definidos nos ambientes.

3.3. 1.2. A contratação dos serviços se justifica também pela necessidade de atender ao **Cronograma de Inauguração das CAPEs**, estabelecido pelo Órgão Central, conforme (SEI 25066075), assim como cumprir a missão desta Instituição que é de prover soluções administrativas aos órgãos do Ministério da Economia e demais usuários, contribuindo para a melhoria contínua do serviço público, e manter as instalações dos prédios da Administração Pública Federal em perfeitas condições de habitabilidade, segurança e acessibilidade, uma vez que os órgãos a serem atendidos não dispõem de mecanismos ou instalações apropriados para atender as necessidades elencadas nesse tipo de serviço.

3.4. 1.3. Ressalta-se ainda que a GRA/AM não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução dos serviços em questão, razão pela qual se faz imperiosa a contratação da prestação destes serviços para execução de forma indireta.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os serviços estão classificados como serviços comuns de acordo com o inciso II, artigo 3º do Decreto Lei 10.024 de 20 de setembro de 2019 e na Lei 8.666/93.

4.2. A contratação em tela será realizada através de dispensa de licitação com fulcro nos limites apresentados no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para a entrega dos serviços será de 5 dias (cinco) dias corridos, a contar da Nota de Empenho ou Autorização de Serviço.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos da conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. O recebimento definitivo será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima citada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Deverá ser realizada visita prévia pela licitante interessada na execução do serviço objeto deste Projeto Básico.
- 7.2. A não realização do disposto no parágrafo anterior será considerada como total conhecimento dos serviços a serem realizados pela licitante, que mesmo assim, ofereça proposta, e que em virtude dos critérios de escolha neste Projeto apresentados, venha a ser considerada vencedora, estando dessa forma obrigada a realizar todos os serviços objeto deste, onde não será aceito qualquer tipo de majoração no que tange os valores informados na proposta inicial constante do referido processo de contratação.
- 7.3. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;
- 7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.19. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. Não será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021;
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;
- 10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/2021;

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 10.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico;
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 11.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.7. o prazo de validade;
- 11.8. a data da emissão;
- 11.9. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.10. o período de prestação dos serviços;
- 11.11. o valor a pagar; e
- 11.12. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.15. não produziu os resultados acordados;

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 12.2. Por trata-se de execução do OBJETO por prazo determinado, e com valor estimado dentro dos limites estabelecidos no inciso II do artigo 75º da Lei 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 13.6. cometer fraude fiscal.
- 13.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.8. Multa de:
- 13.9. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.10. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.11. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.12. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 13.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 13.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. Em virtude do procedimento de dispensa de licitação empregado no processo em tela, serão observados como referenciais os limites constantes do inciso II do artigo 75º da Lei 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa com a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, correrá à conta de Dotação Orçamentária, a ser acostada ao processo após a fase de escolha da proposta vencedora.

16. ASSINATURAS

- 16.0.1. ANEXO I - CRONOGRAMA DE INAUGURAÇÃO DAS CAPES;
- 16.0.2. ANEXO II – MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS CAPES;
- 16.0.3. ANEXO III - PROJETO ARQUITETÔNICO (LAYOUT) CAPE AMAZONAS;
- 16.0.4. ANEXO IV - PLANILHA MODELO PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;

Manaus/AM, 09 de setembro de 2022.

ELABORADO POR:

Documento assinado eletronicamente
GUIDO LEONARDO AZEVEDO MEDEIROS
Presidente da COPLAN/GRA/AM

DE ACORDO:

Documento assinado eletronicamente
CLAUDIO RODRIGUES LEAL
Chefe da DILOG/GRA/AM

RATIFICO:

Documento assinado eletronicamente
JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES
Gerente/DAL/AM



Documento assinado eletronicamente por **Guido Leonardo Azevedo Medeiros, Agente Administrativo**, em 09/09/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigues Leal, Chefe de Divisão**, em 09/09/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Antônio Figueiredo Tavares, Gerente Regional de Administração**, em 09/09/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27879073** e o código CRC **1C2EE4D3**.